



# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração  
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Registro – SP  
Fone: (13) 3828-1000 – Fax (13) 3821-2565 - e-mail – [prefeitura@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitura@registro.sp.gov.br)

## E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 440/2004

#### **DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º** Os servidores ativos do Município, incluídas suas autarquias e fundações públicas, de acordo com o disposto no artigo 149, § 1º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, bem como na Lei federal nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passam a contribuir, para o custeio do regime de previdência de que trata a Lei municipal nº 239, de 31 de outubro de 2001, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do respectivo vencimento e demais parcelas incorporadas ou incorporáveis, inclusive 13º salário.

**Artigo 2º** Os servidores inativos e os pensionistas do Município, incluídas suas autarquias e fundações públicas, passam a contribuir para o custeio do regime próprio de previdência social de que trata o artigo 1º desta lei e com base no mesmo fundamento, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor dos respectivos proventos e pensões, inclusive 13º salário.

**§ 1º** A contribuição previdenciária a que se refere o "caput" somente incidirá sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.

**§ 2º** No caso dos servidores inativos e pensionistas já em gozo de benefício em 31 de dezembro de 2.003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, a contribuição previdenciária incidirá sobre a parcela do respectivo benefício que supere a 50% (cinquenta por cento) do limite referido no parágrafo anterior.

**§ 3º** Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior às aposentadoria e pensões concedidas posteriormente à 31 de dezembro de 2.003, porém cujos requisitos para obtenção do benefício foram cumpridos ou verificados anteriormente a essa data e com base na legislação então vigente.

**Artigo 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa dias) da data da publicação da Emenda Constitucional nº 41.

**§ Único** - Até o início da vigência dos efeitos de que trata este dispositivo, as contribuições previdenciárias relativas ao artigo 1º continuarão a ocorrer nos percentuais atualmente estabelecidos pela Lei municipal nº 239, de 31 de outubro de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 24 de março de 2004.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

**NILSON JESUS PEDROSO**  
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 442/2004, de autoria do Executivo Municipal.